



PODER EXECUTIVO

D. O. 16/5/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 336, DE 14 DE Maio DE 1973.

Cria uma Exatoria de Rendas de 5ª categoria, na localidade de Tangará da Serra, município de Barra do Bugres, e dá outras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma (1) Exatoria de 5ª categoria na localidade denominada "TANGARÁ DA SERRA", no Município de Barra do Bugres.

Artigo 2º - A Lotação da Exatoria ora criada, será composta de um (1) Exator-Chefe de provimento em comissão e um (1) Exator EE-VI.

Artigo 3º - As despesas deverão correr à conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Quiabá, 14 de maio de 1973,
152ª da Independência e 85ª da República.

Registrada as fls.
2520. e 253, do livro
competente.

Boa 16/5/85

[Handwritten signatures and stamps]